



PROJETO DE LEI

PL./0096.3/2020



Dispõe sobre a prorrogação dos prazos de pagamento das linhas de crédito da Agência de Fomento de Santa Catarina S.A. (BADESC), no atendimento aos Municípios catarinenses em decorrência da pandemia do Coronavírus (COVID-19).

Art. 1º Fica prorrogado o prazo de pagamento, em 120 (cento e vinte) dias, das parcelas de empréstimos dos Municípios catarinenses contraídas junto a Agência de Fomento de Santa Catarina S.A. (BADESC), em decorrência da atual emergência na saúde pública relacionada a pandemia internacional do Coronavírus (COVID-19).

Parágrafo único. O Governo do Estado de Santa Catarina subsidiará para o BADESC, os juros e encargos da linha de crédito prorrogados aos Municípios, com recursos provenientes da Lei Orçamentária Anual (LOA).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação

Sala das sessões, em de março de 2020.

Deputada Luciane Carminatti



JUSTIFICATIVA

Assim como empresários e trabalhadores precisarão de um tempo maior para se recuperar dos impactos causados pela pandemia do novo Coronavírus – Covid-19, as finanças dos Municípios no Estado de Santa Catarina também sofrerão impactos em suas contas públicas. Em meados de fevereiro de 2020, o Governo Federal apresentava um impacto menor que 1% no crescimento, previsto em torno de 2% do Produto Interno Bruto. Com o avanço do Covid-19, o Governo Federal alterou sua projeção oficial de 2% para 0,02%. Contudo, previsões externas ao governo central apontam para um cenário ainda mais dramático, com a redução do “PIB negativo”. Considerando que o sistema tributário no Brasil é regressivo, a queda na arrecadação e a redução do PIB nacional implicarão em um efeito cascata nas contas públicas nos demais níveis da federação.

No cenário de pandemia, decorrente do Covid-19, a economia catarinense irá inevitavelmente retrain, e os efeitos nas contas públicas já poderão ser identificadas nas próximas semanas. Diante deste fato indesejado, mas inevitável, o propósito deste Projeto de Lei é de prorrogar o prazo de pagamento em 120 (cento e vinte) dias das parcelas de empréstimos dos Municípios catarinenses contraídas junto a Agência de Fomento de Santa Catarina S.A. (BADESC), para criar condições de ajustes orçamentários por parte dos Municípios.

O propósito implícito na prorrogação deste pagamento junto ao BADESC vai ao encontro dos objetivos desta importante instituição. Reforçando assim, seu protagonismo para o desenvolvimento e o fortalecimento da economia catarinense, que por meio de operações de crédito ao setor público, tem contribuído de forma singular para melhorar a vida dos catarinenses. Nesta direção, vale ressaltar sua abrangência nas mais diversas áreas dos serviços públicos, por meio do financiamento de obras de infraestrutura, postos de saúde, escolas, pavimentação asfáltica, máquinas e transporte escolar, além de financiar estudos para a execução de obras e serviços. A exemplo do *BADESC Cidades*, que é uma linha de crédito, e de apoio o desenvolvimento na realização de obras nos municípios catarinenses.

Diante dos Decretos: nº 507, de 16 de março de 2020; nº 509, de 17 de março de 2020; nº 515, de 17 de março de 2020; nº 521, de 19 de março de 2020; nº 524, de 23 de março de 2020; e nº 525, de 23 de março de 2020, assim como das Portarias do Gabinete do Secretário de Estado da Saúde de Santa Catarina: nº 180, de 18 de março de 2020; nº 187, de 19 de março de 2020; e nº 189, de 22 de março de 2020, muitas empresas foram obrigadas a suspender suas atividades, refletindo de forma direta na arrecadação municipal do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS).

Nesta direção, como a retração no cenário econômico e o avanço da estagnação social em decorrência da pandemia do COVID-19, entendemos ser de grande relevância que o BADESC suspenda temporariamente, por 120 (cento e vinte) dias, a cobrança junto aos municípios das parcelas de empréstimos da linha de financiamento, para não gerar uma instabilidade financeira nas contas públicas municipais. Desta forma, tal medida junto ao BADESC irá corroborar de forma *sine qua non* para os Municípios que contraíram empréstimos e que, estejam enfrentando dificuldades momentâneas em função do atual contexto, possam dispor deste alívio



financeiro e reforçar os investimentos no enfrentamento a pandemia do Coronavírus Covid-19.

Ante o exposto, e diante de tudo que se possa argumentar em favor do serviço público, dos ajustes econômicos e da importância das instituições, para superar esta crise na saúde pública de efeito internacional, solicito aos colegas Parlamentares a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das sessões, em de março de 2020.

Deputada Luciane Carminatti





REQUERIMENTO DE APENSAMENTO DOS PROJETOS DE LEI Nº 0096.3/2020 E Nº 0102.6/2020

Dispõe sobre a prorrogação dos prazos de pagamento das linhas de crédito da Agência de Fomento de Santa Catarina S.A. (BADESC), no atendimento aos Municípios catarinenses em decorrência da pandemia do coronavírus (COVID-19)..

Autora: Deputada Luciane Carminatti

Relator: Deputado Luiz Fernando Vampiro

Trata-se de projeto de lei que dispõe linhas de crédito do BADESC no enfrentamento dos prejuízos econômicos em decorrência da pandemia do coronavírus.

Observando as matérias constantes nos projetos de lei vê-se que este é conexo com o Projeto de Lei nº 0102.6/2020 no tocante ao art. 8º com o art. 1º do Projeto de Lei nº 0096.3/2020, onde ambos possibilitam a prorrogação de prazo de pagamento de empréstimos em razão da pandemia. Neste caso diz o RIALESC:

“Art. 216.....

Parágrafo único. Se dois ou mais projetos forem considerados análogos ou conexos durante a tramitação pela Comissão de Constituição e Justiça, esta requererá a tramitação conjunta das matérias ao 1º Secretário, adotado o estágio de tramitação da matéria mais antiga, e encaminhado ao Relator desta.”



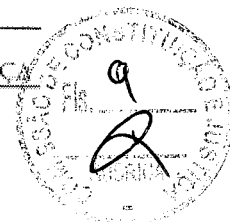
Então, os dois projetos possuem objetos análogos que é a prorrogação de prazo para pagamentos de empréstimos no BADESC, assim devem ser apensados.

Do exposto, no âmbito desta Comissão, voto pelo **APENSAMENTO** dos Projetos de Lei nº 0096.3/2020 e Nº 0102.6/2020.

Sala das Comissões.

LUIZ FERNANDO VAMPIRO

Deputado Estadual



FOLHA DE VOTAÇÃO VIRTUAL

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, nos termos dos artigos 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

aprovou unanimidade com emenda(s) aditiva(s) substitutiva global
 rejeitou maioria sem emenda(s) supressiva(s) modificativa(s)

RELATÓRIO do Senhor(a) Deputado(a) Luiz Fernando Vampiro, referente ao
Processo PL/0096.3/2020, constante da(s) folha(s) número(s) 7 e 8.

OBS.: Requerimento de apertamento ao PL/0102.6/2020

Parlamentar	Abstenção	Favorável	Contrário
Dep. Romildo Titon	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Ana Campagnolo	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Fabiano da Luz	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Ivan Naatz	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. João Amin	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Kennedy Nunes	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Luiz Fernando Vampiro	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Maurício Eskudlark	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Paulinha	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Reunião virtual ocorrida em 14/04/2020



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0096.3/2020

Dispõe sobre a prorrogação dos prazos de pagamento das linhas de crédito da Agência de Fomento de Santa Catarina S.A. (BADESC), no atendimento aos Municípios catarinenses em decorrência da pandemia do coronavírus (COVID-19).

Autora: Deputada Luciane Carminatti

Relator: Deputado Luiz Fernando Vampero

I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei que dispõe sobre a prorrogação dos prazos de pagamento das linhas de crédito da Agência de Fomento de Santa Catarina S.A. (BADESC), no atendimento aos Municípios catarinenses em decorrência da pandemia do coronavírus (COVID-19).

O projeto foi lido na sessão do dia 30 de março de 2020 e foi distribuído no dia 03 de abril nesta Comissão.

O projeto é matéria relacionada à emergência de saúde pública internacional referente à COVID-19, e serão deliberadas pelo Sistema de Deliberação Digital (SDD), nos termos da Resolução nº 002, de 1º de abril de 2020.

É o relatório.

II – VOTO

Cabe analisar nesta Comissão assuntos atinentes aos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental ou de técnica legislativa de projetos conforme prescreve o inciso I do Art. 72 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.



A matéria tratada neste projeto tem texto com o mesmo propósito do art. 4º do projeto de lei nº 53.3/2020 e art. 8º do projeto de lei nº 102.6/2020, que já foram aprovados pelo Plenário desta Casa, porque objetivam prorrogar o prazo de pagamento em 120 dias das parcelas de empréstimos contraídos pelo Município do BADESC.

Se adotado a interpretação que o projeto tem a mesma pertinência temática que os projetos já aprovados, este projeto está prejudicado nos termos do art. 235, I do RIALESC que diz:

“Art. 235. São consideradas prejudicadas:

I – a discussão ou votação de qualquer proposição idêntica a outra que tenha sido aprovada ou rejeitada na mesma Sessão Legislativa ou transformada em norma legal;”

Neste sentido, o projeto de lei está prejudicado e deve ser arquivado nos termos do art. 236 do RIALESC

Do exposto, no âmbito desta Comissão, voto pela **REJEIÇÃO e ARQUIVAMENTO** do Projeto de Lei nº 0096.3/2020, devendo seguir seus trâmites regimentais.

Sala das Comissões.

LUIZ FERNANDO VAMPIRO
Deputado Estadual



FOLHA DE VOTAÇÃO VIRTUAL

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, nos termos dos artigos 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

aprovou unanimidade com emenda(s) aditiva(s) substitutiva global
 rejeitou maioria sem emenda(s) supressiva(s) modificativa(s)

RELATÓRIO do Senhor(a) Deputado(a) LUIZ FERNANDO VAMPIRO, referente ao
Processo PL/0096.3/2020, constante da(s) folha(s) número(s) 12 e 13.

OBS.:

Parlamentar	Abstenção	Favorável	Contrário
Dep. Romildo Titon	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Ana Campagnolo	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Fabiano da Luz	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Ivan Naatz	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. João Amin	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Kennedy Nunes	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Luiz Fernando Vampiro	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Maurício Eskudlark	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Paulinha	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Reunião virtual ocorrida em 29.09.20

Leonardo Lorenzetti
Coordenador das Comissões
Matrícula 4520
Coordenadoria das Comissões